

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, DE OUTRO LADO, A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como **CONVENIENTE**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, o Sr. **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG n° 349.186 - SSP/AP e inscrito no CPF/MF n° 086.236.878-25, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, n° 299, Bairro Central, Macapá – Amapá, CEP: 68906-330, e pelo seu Diretor Comercial Sr. **JOSIVAN RODRIGUES GOMES**, brasileiro, bacharel em Administração, portador do RG 168.715/SSP/AP e CPF 786.474.872-49, residente e domiciliado em Santana/AP e de outro lado como **CONVENIADA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO/AP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 23066632/0001-53, com sede na Rua São Luís, 809, Bairro Centro, CEP. 68.990-000, neste ato representada por **Rildo Gomes de Oliveira**, brasileiro, divorciado, CPF n.º 226.132.342-53 e RG n.º 026815-AP, residente e domiciliado(a) na Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, n.º 831-A, Bairro Centro, Tartarugalzinho/AP, CEP. 68.990-000, fica ajustado o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições: que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1- Constitui objeto deste Convênio, atribuir à **CONVENIENTE** o encargo de **arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam



**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



ligados como consumidores à rede de energia elétrica no Município, devidamente regulamentado pela **Lei Municipal nº 398/2019 –GAB-PMT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ARRECADAÇÃO:

2.1- A arrecadação de que trata a Cláusula Primeira será feita juntamente com as contas de consumo de energia elétrica, ficando a **CONVENIENTE** desobrigada da arrecadação das Contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENDÊNCIAS NO LANÇAMENTO:

3.1- Competirá exclusivamente a **CONVENIENTE**, a solução, junto aos contribuintes, de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALÍQUOTAS:

4.1- A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, relativo aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente, e será calculado com base no consumo mensal e no tipo de ligação, conforme a **Lei Municipal nº 0398/2019 – GAB/ PMT** e descrito em tabela abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Taxa
CONSUMO PROPRIO	601-700	102.15
	801-900	153.15
	>1001	255.45
COMERCIAL	<100	37.04
	100-200	49.95
	201-500	77.875
	501-1000	165.38



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



	>1001	201.32
INDUSTRIAL	0 -500	110.45
	501 -1000	165.38
	1001- 2500	250.98
	2501-9999999999	456.06
P PUBLICO	<201	102.15
	201-600	153.15
	>601	255.45
RESIDENCIAL	<30	3.58
	30-140	15.92
	141-200	21.44
	201-400	28.12
	>400	35.78
RURAL	0-200	16.85
	201-600	23.33
	>601	29.21
	RURAL Total	
SERVIÇO PUBLICO	201-300	102.15
	>1001	255.45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO:

5.1- A totalidade da receita resultante da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será feito de acordo com a legislação Municipal.

5.2- Caso haja saldo superior na arrecadação, o mesmo será depositado em conta específica para esse fim que será administrada pelo executivo municipal em prol do referido serviço, sendo-lhe vedada qualquer outra finalidade.

5.3- Se o saldo da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadada for insuficiente para a quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao CONVENIENTE fornecer ao Município, independente de solicitação, o demonstrativo mensal da arrecadação, fatura(s) e outros débitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

6.1- A CONVENIADA autoriza a CONVENIENTE a descontar mensalmente, dos valores arrecadados, a despesa oriunda do consumo da energia elétrica correspondente à iluminação pública do **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, bem como a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** prevista na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE CONSUMO:

7.1- A CONVENIENTE se compromete a fornecer até o dia 30 (trinta) de Junho de cada ano, a previsão do valor de consumo da energia correspondente à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesta previsão não está contemplada o percentual de aumento das tarifas de fornecimento de energia elétrica, autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inclusive a de iluminação pública, que ocorre, anualmente, no mês de agosto.

CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

8.1- Os serviços de lançamento, arrecadação e seus controles, serão desempenhados pela CONVENIENTE, que deduzirá um percentual de **5% (cinco por cento)** da arrecadação, o qual corresponderá a um encargo financeiro de responsabilidade do Município.



**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

9.1- Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão reajustados na mesma ocasião e nos mesmos percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica, desde que previsto e autorizado por lei municipal.

Parágrafo Único – Prevalecerá o aumento concedido pela ANEEL, sempre que ele for superior à alíquota prevista na Legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1- O prazo de duração do presente Convênio será de **05 (cinco) anos, cuja data de vigência inicia na data de sua assinatura**. Poderá, entretanto, ser rescindido, sem ônus, a critério de qualquer das partes contratadas, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA COBRANÇA:

11.1- O início da cobrança dar-se-á a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1- Este Convênio deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil do mês seguinte de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Tartarugalzinho (AP), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Convênio em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONVENIENTE e CONVENIADA**.



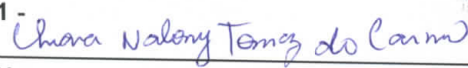
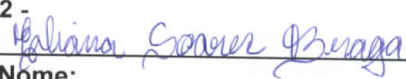
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Macapá (AP), 31 de maio de 2019.

PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ	PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
 RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Diretor Presidente da CEA CPF nº 086.236.878-25	 RILDO GOMES DE OLIVEIRA Prefeito CPF nº 226.132.342-53
 JOSIVAN RODRIGUES GOMES Diretor Comercial da CEA CPF nº 786.474.872-49	

Testemunhas:

1 -  Nome: CPF: 836.756.202-04	2 -  Nome: CPF: 991.644.002-63
--	---

Convenio Arrecadação de Iluminação Publica Prefeitura Tartarugalzinho **Página 6/6**

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 1900 - Fone (96) 3212-1316 Fax (96) 3212-1319
CEP 68.900-030 Macapá - Amapá - C.N.P.J. (M.F) 05.965.546/0001-09

www.cea.ap.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

Portaria nº 165/2019 – GAB

Tartarugalzinho, AP, 23 de Agosto de 2019.

CERTIDÃO

(Homologação de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório)

O Prefeito de Tartarugalzinho/AP, Rildo Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Decreto nº 089/2017-GAB de 08 de maio de 2017, no que concerne a Homologação do Estágio Probatório do Concurso Público Municipal nº 001/2012, após análise da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório designada pelo Decreto nº 074/2017-GAB de 17 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estável no Serviço Público Municipal, a partir de 15 de Julho e 2017, o Servidor aprovado em Estágio Probatório, abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
KELLY TARCIANE	CONTADOR	15/07/2014 A
BONIFACIO PEREIRA		15/07/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação, revogados as disposições em contrário.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



Termo de Assunção da Iluminação Pública do Município de
TARTARUGALZINHO-AP

Termo nº 001-2019/CEA/PR

**TERMO DE ASSUNÇÃO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-
AP, QUE CELEBRA COM
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
AMAPÁ (CEA).**

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (CEA), prestadora temporária designada do serviço público de distribuição de energia no Amapá, nos termos da Portaria MME nº 442/2016 E 697/2016, sociedade anônima de economia mista, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.965.546/0001-09, com sede à Avenida Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, Bairro Santa Rita, CEP. 68900-030, Macapá/AP, telefones (96) 3212-1361, 98802-5025, e-mail: digcp@cea.ap.gov.br, neste ato representada na forma do seu estatuto por seu **Diretor-Presidente**, Sr. **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, natural de São José dos Campos/SP, portador do RG nº 349186 SSP/Ap e inscrito no CPF/MF nº 086.236.878-25, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, n.º 856 – Macapá, CEP: 68908-121, e pelo seu Diretor Comercial Sr. **JOSIVAN RODRIGUES GOMES**, brasileiro, bacharel em Administração, portador do RG 168.715/SSP/AP e CPF 786.474.872-49, residente e domiciliado em Santana/AP amparados no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, **DENOMINADA CEA**; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO/AP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º **23066632/0001-53**, com sede na Rua São Luís, 809, Bairro Centro, CEP. 68.990-000, neste ato representada por **Rildo Gomes de Oliveira**, brasileiro, divorciado, CPF n.º 226.132.342-53 e RG n.º 026815-AP, residente e domiciliado(a) na Av. Nossa Senhora do

Perpetuo Socorro, n.º 831-A, Bairro Centro, Tartarugalzinho/AP, CEP. 68.990-000, **DENOMINADA MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pelo efetivo respeito aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Município prestar os serviços de iluminação pública, incluindo-se aí a manutenção, expansão e modernização e todas as atividades correlatas, nos termos do art. 30, V, e art. 149-A, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, e com base nos artigos 21 e ss., e 218, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL;

CONSIDERANDO que a Companhia de Eletricidade do Amapá foi designada prestadora temporária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 9º, §7º, da Lei nº 12.783/2013, e das Portarias nº 442/2016 e 697/2016, editadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME);

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE ASSUNÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar o procedimento para transferência dos ativos de iluminação pública ao **MUNICÍPIO**, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, a partir de 31/05/2019, passa ser único e exclusivamente responsável pela Iluminação Pública, nos limites do Município de **TARTARUGALZINHO/AP**.

Parágrafo 1º: Ficam sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO** todas as atividades relacionadas à Iluminação Pública, incluindo, mas não se limitando, à manutenção corretiva e preventiva de iluminação nos logradouros públicos; substituição e/ou modernização da iluminação existente; atendimento de solicitações dos usuários; elaboração de projetos; expansão e modernização da rede; implantação e operação de sistema; e todas as demais questões e atividades inerentes ao sistema de iluminação pública.

Parágrafo 2º: A Iluminação pública limita-se à iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Parágrafo 1º: A CEA se compromete a transferir a titularidade dos Ativos Imobilizados em Serviço (AIS) de iluminação pública já mobilizados/instalados, de forma gratuita ao **MUNICÍPIO**, nos limites territoriais de TARTARUGALZINHO/AP.

Parágrafo 2º: A CEA se compromete a disponibilizar os ativos não instalados/em estoque, na data de assinatura deste termo, para retirada integral em até 10 (dias) a partir da assinatura deste Termo.

Parágrafo 3º: As partes formalizarão nas mesmas data deste termo, convênio para regularizar o recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), de acordo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Os compromissos aqui pactuados devem ser cumpridas integralmente, dentro dos prazos estipulados, e só poderão ser alteradas mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, solicitada pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA QUINTA P- DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Havendo a inexecução total ou parcial deste Termo, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, implicará em responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, aplicável ao agente público omissor de má-fé, na forma da lei.

Parágrafo 1º: Fica estipulada multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia no caso de descumprimento das cláusulas previstas neste Termo.

Parágrafo 2º: A desobediência das obrigações aqui estipuladas, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderão implicar na tomada de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive para ressarcimento de perdas e danos.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CEA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado e ao **MUNICÍPIO** no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Tartarugalzinho-AP para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




Este **Termo** não prejudica outras medidas que eventualmente venham a ser necessárias, inclusive assunção de outras obrigações complementares.

Parágrafo 1º: O teor do presente de compromisso de conduta tem por validade prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura.

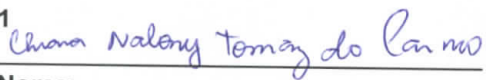

Parágrafo Terceiro: O Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dos artigos 783 e 784, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos após a publicação resumida na imprensa oficial deste Estado.

Macapá-AP, 31 de maio de 2019.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
 RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Diretor Presidente da CEA CPF nº 086.236.878-25	 Rildo Gomes de Oliveira Prefeito CPF nº 226.132.342-53
 JOSIVAN RODRIGUES GOMES Diretor Comercial da CEA CPF nº 786.474.872-49	

Testemunhas:

<p>1  Nome: CPF: 836.756.202-04</p>	<p>2  Nome: CPF: 991.644.002-63</p>
--	---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.